



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO N.º 20/2014

Dispõe sobre a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL - CADF, no âmbito da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EDUARDO DE LIMA VEIGA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos administrativos atinentes à movimentação nas carreiras, à avaliação periódica de desempenho funcional, ao desenvolvimento do Estágio Probatório e aos instrumentos utilizados nos processos avaliativos de desempenho funcional dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Procuradoria Geral de Justiça – Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul; e

CONSIDERANDO a necessidade de estratégias, ferramentas e documentos orientadores que contribuam para consecução do previsto no Plano Estratégico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, em especial no que se refere ao desenvolvimento e valorização de pessoas, à melhoria do desempenho pessoal e funcional dos servidores e à melhoria dos processos de comunicação,

RESOLVE editar o seguinte Provimento:

Art. 1.º Fica criada a Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional - CADF na estrutura da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, com apoio administrativo, no que couber, da Assessoria de Apoio à Atividade-Fim e a Divisão de Pessoal. ([Redação conferida pelo Provimento n. 45/2023-PGJ](#))

Parágrafo único. As demais disposições relativas à constituição e funcionamento da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional – CADF serão definidas de acordo com a regulamentação própria do Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional e do respectivo Processo de Avaliação aplicável aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal de Provimento efetivo dos Serviços Auxiliares do Ministério Público em estágio probatório. ([Parágrafo acrescentado pelo Provimento n. 45/2023-PGJ](#))

Arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º ([Artigos, incisos e parágrafos revogados pelo Provimento n. 45/2023-PGJ](#))

Art. 8º Os casos omissos serão submetidos à decisão do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 9º Este Provimento entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente, o Provimento n.º 50/2012.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 21 de março de 2014.

EDUARDO DE LIMA VEIGA,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

Isabel Guarise Barrios Bidigaray,
Promotora de Justiça,
Chefe de Gabinete,
Secretária-Geral.